



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1057, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, um lote de terreno com benfeitorias, situado em área urbana no Distrito de Novo Barro Preto neste município, de propriedade de MARIA DE JESUS BUENO DE OLIVEIRA, objeto da matrícula nº 5.805, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, e Escritura Pública de compra e venda constante no Livro 19-E, Folha 171, lavrada em 09/05/2001, no Cartório de Registro Civil de Ventania, Estado do Paraná, com as seguintes medidas, características e confrontações:

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

“Imóvel da matrícula nº 5.805, descrito como lote 18 da quadra 3, com área de **446,00m² (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados)**, situado no distrito de Novo Barro Preto, frente para Av. José Sabatowitch pela distância de **15,00 metros** (lado sul); pelo lado esquerdo como quem da Avenida olha confronta com o lote 20 (Maria de Jesus B. de Oliveira) pela distância de **29,74 metros** (lado oeste); ao fundo como quem da Avenida olha confronta com o lote 02 (Ezer Mainardes Gonçalves) pela distância de **15,00 metros** (lado norte); pelo lado direito como quem da Avenida olha confronta com o lote 16 (Gerson Adriano Benedito) pela distância de **29,76 metros** (lado leste); chegando ao ponto inicial, fechando o perímetro.

§ 1º - O imóvel será destinado à construção de uma nova capela mortuária, conforme definido em consulta pública realizada junto à população local, sendo este o local amplamente escolhido e apoiado pela comunidade para a realização da obra. A capela mortuária visa atender a uma necessidade de infraestrutura essencial à população, proporcionando um espaço adequado e digno para os serviços funerários.

§ 2º - Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei, ficando sob a responsabilidade do município todas as despesas para regularização dos documentos do imóvel.

Art. 2º - Fica limitado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 034, de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1029, de 17 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de março de 2026.


JOSÉ LUIZ HITTENCOURT
Prefeito Municipal

